

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4426/90

Interessada : UNICAMP/ Faculdade de Odontologia de Piracicaba

Assunto : Autorização para funcionamento dos Cursos Supletivos -
Qualificação Profissional III - Atendente de Consultório Dentário e
Qualificação Profissional IV - Técnico em Higiene Dental.

Relator : Consº Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE Nº - 103/91 Aprovado em 30.01.91

Conselho Pleno

1- Histórico

- 1-1 O Reitor da Universidade Estadual de Campinas dirige-se ao Conselho Estadual, a fim de solicitar a competente autorização para instalação e funcionamento dos Cursos Supletivos - Modalidades Qualificação Profissional III- Atendente de Consultório Dentário e Qualificação Profissional IV - Técnico em Higiene Dental, junto a Faculdade de Odontologia de Piracicaba, daquela Universidade.
- 1-2 O pedido, instruído conforme exigências previstas na Deliberação CEE 26/86, foi analisado e encaminhado a Delegacia de Ensino de Piracicaba para as providências indicadas na Informação ETES nº 260/9C, de 30/11/90, ou seja: atendimento as disposições contidas no artigo 6º e parágrafo único da Deliberação CEE 26/86, que solicita "a vistoria dos materiais, equipamentos e instalações, por comissão especialmente designada pelo órgão competente."
- 1-3 Designada pelo Sr. Delegado de Ensino da D.E de Piracicaba, a Comissão de Supervisores de Ensino, após visita ao prédio onde serão instalados os cursos pretendidos, elaborou o competente "Relatório de Vistoria", posicionando-se de forma favorável a solicitação formulada pela UNICAMP e, acolhido referido parecer pelo Sr. Delegado de Ensino, foram os autos restituídos para apreciação deste Conselho Estadual de Educação.

2- Apreciação

- 2-1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento dos Cursos Supletivos - Modalidade Qualificação III - Atendente de Consultório Dentário e Qualificação Profissional IV- Técnico em Higiene Dental junto aos "Cursos Supletivos da Faculdade de Odontologia de Piracicaba", pertencente a Universidade Estadual de Campinas.
- 2-2 Os "Cursos Supletivos da Faculdade de Odontologia de Piracicaba" - UNICAMP vem mantendo o Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Profissional Plena em Laboratório de Prótese Odontológica, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação através da Portaria CEE nº 81/81, de 15/5/81, observando as normas contidas no Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, já aprovado por este Conselho Estadual de Educação.
- 2-3 Pretendendo a instalação e o funcionamento dos cursos Supletivos- Modalidades Qualificação Profissional III- Atendente de Consultório Dentário e Qualificação Profissional IV - Técnico em Higiene Dental e encaminhada para apreciação deste Colegiado, a documentação necessária em conformidade com a Deliberação CEE 26/86, ou seja: Relatório, Adendo Regimental e Planos para os Cursos pretendidos.
- 2-4 Considerando que os autos se encontram devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes, entendemos que este Colegiado poderá se manifestar de forma favorável, atendendo o pedido formulado.

3- Conclusão

- 3-1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento dos cursos supletivos nas modalidades Qualificação Profissional III- Atendente de Consultório Dentário e Qualificação Profissional IV - Técnico em Higiene Dental junto aos "Cursos Supletivos da Faculdade de Odontologia de Piracicaba", da Universidade Estadual de Campinas.

3-2 Aprovam-se o Adendo Regimental e os Planos de Cursos apresentados, restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas.

CESG, aos 21 de janeiro de 1991

a)Consº: Francisco Aparecida Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 30 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente